



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9466, DE 16 DE JULHO DE 2019.

DOM nº 13.794, de 18/07/2019.

Dispõe sobre a criação e transformação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar, a partir da vacância dos respectivos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Belém, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que integram o Grupo Ocupacional Magistério, nos termos da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, os quais passam a vigorar na forma desta Lei e seus anexos.

Art. 2º A cada vacância de um cargo do Grupo Ocupacional Magistério, Subgrupo I, Professor Pedagógico (MAG. 01) e Subgrupo II, Professor com Estudos Adicionais (MAG. 02), fica o mesmo transformado em um cargo de Professor Licenciado Pleno (MAG. 04), integrante Grupo Ocupacional Magistério, Subgrupo III, conforme quadro Anexo I a presente Lei.

Art. 3º A cada vacância de um cargo do Grupo Ocupacional Magistério, Subgrupo III, Administrador Escolar (MAG. 05), Orientador Educacional (MAG. 06) e Supervisor Escolar (MAG. 07), fica o mesmo transformado em um cargo de Técnico Pedagógico (MAG. 08), integrante Grupo Ocupacional Magistério, Subgrupo III, conforme quadro Anexo I a presente Lei.

Art. 4º As transformações dos cargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão formalizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde deverá constar o respectivo ato e registro da vacância.

Art. 5º Os cargos transformados em Professor Licenciado Pleno (MAG. 04) e em Técnico Pedagógico (MAG. 08) serão providos por meio de nomeação, dependendo de prévia habilitação em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem da classificação, conforme quadro Anexo II a presente Lei, não se admitindo provimentos derivados dos cargos.

Art. 6º O provimento dos cargos transformados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo fará republicar a Lei Municipal nº 7.507/91 devidamente atualizada com as alterações, incluídas as decorrentes desta lei, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 16 DE JULHO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS CRIADOS A PARTIR DA VACÂNCIA – GRUPO MAGISTÉRIO

CARGO ORIGINARIO		Qtde. Cargo	Cargos Vagos	CARGO TRANSFORMADO		CARGOS TRANSFORMADOS COM A EDIÇÃO DA LEI	CARGOS A TRANSFORMAR MEDIANTE VACÂNCIA
PROFESSOR PEDAGÓGICO	MAG.01	1.244	346	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	MAG.04	346	898
PROFESSOR COM ESTUDOS ADICIONAIS	MAG.02	235	204	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	MAG.04	204	31
ADMINISTRADOR ESCOLAR	MAG.05	99	6	TÉCNICO PEDAGÓGICO	MAG.08	6	93
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MAG.06	89	3	TÉCNICO PEDAGÓGICO	MAG.08	3	86
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG.07	94	4	TÉCNICO PEDAGÓGICO	MAG.08	4	90

ANEXO II – QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS – GRUPO MAGISTÉRIO

CARGO ORIGINARIO		Qtde. Cargos	CARGOS CRIADOS MEDIANTE VACÂNCIA	CARGOS A CRIAR MEDIANTE VANCÂNCIA	QUADRO TOTAL DE CARGOS COM A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA LEI
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	MAG.04	1.802	550	929	3.281
TÉCNICO PEDAGÓGICO	MAG.08	300	13	269	582

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.